



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2022.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica definido que o piso do salário mínimo dos servidores públicos civis Municipais de Princesa Isabel e do Instituto de Previdência Municipal – IPM, de aposentados e pensionistas, não será menor que R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do piso salarial dos servidores públicos civis, corresponderá a R\$ 41,66 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 31 de janeiro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.661, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 35,00% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO

BÁSICO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 35,00% (TRINTA E CINCO POR CENTO) sobre o valor do vencimento básico dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/semanais, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Anexo I desta Lei, trata dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação para Cargos de Provimento Efetivo no Município para o regime de 25 horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 31 de janeiro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2022.

Atos do Executivo

CARGOS	CLASSES			NÍVEL DE QUINQUÊNIOS JÁ EXISTENTES						DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO	
		PISO 25h		INICIAL	I	II	III	IV	V		VI
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO	A - MAGISTÉRIO	VALOR	2.446,88		122,34	244,69	367,03	489,38	611,72	734,06	18.553,43
		TOTAL VENCIMENTO	2.446,88	2.569,22	2.691,56	2.813,91	2.936,25	3.058,59	3.180,94		
		QUINQUÊNIO	-	128,46	269,16	422,09	587,25	764,65	954,28		
		QUANT. PROFESSOR	0	0	0	1	2		2		
		TOTAL ESTIMADO	-	-	-	3.235,99	7.047,00	-	8.270,44		
	B - GRADUAÇÃO	VALOR	3.425,63		171,28	342,56	513,84	685,13	856,41	1.027,69	94.975,45
		TOTAL VENCIMENTO	3.425,63	3.596,91	3.768,19	3.939,47	4.110,75	4.282,03	4.453,31		
		QUINQUÊNIO	-	179,85	376,82	590,92	822,15	1.070,51	1.335,99		
		QUANT. PROFESSOR	14	1	1	3	3	2	0		
		TOTAL ESTIMADO	47.958,75	3.776,75	4.145,01	13.591,17	14.798,70	10.705,08	-		
	C - ESPECIALIZAÇÃO	VALOR	3.836,70	-	191,84	383,67	575,51	767,34	959,18	1.151,01	426.823,28
		TOTAL VENCIMENTO	3.836,70	4.028,54	4.220,37	4.412,21	4.604,04	4.795,88	4.987,71		
		QUINQUÊNIO	-	201,43	422,04	661,83	920,81	1.198,97	1.496,31		
QUANT. PROFESSOR		0	11	10	26	23	6	6			



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2022.

Atos do Executivo

TOTAL ESTIMADO		-	46.529,58	46.424,07	131.924,93	127.071,50	35.969,06	38.904,14		
D - MESTRADO	VALOR	4.795,88	-	239,79	479,59	719,38	959,18	1.198,97	1.438,76	5.803,01
	TOTAL VENCIMENTO	4.795,88	5.035,67	5.275,46	5.515,26	5.755,05	5.994,84	6.234,64		
	QUINQUÊNIO	-	251,78	527,55	827,29	1.151,01	1.498,71	1.870,39		
	QUANT. PROFESSOR	0	0	1	0		0	0		
	TOTAL ESTIMADO	-	-	5.803,01	-	-	-	-	-	
E - DOUTORADO	VALOR	6.474,43	-	323,72	647,44	971,16	1.294,89	1.618,61	1.942,33	-
	TOTAL VENCIMENTO	6.474,43	6.798,15	7.121,87	7.445,60	7.769,32	8.093,04	8.416,76		
	QUINQUÊNIO	-	339,91	712,19	1.116,84	1.553,86	2.023,26	2.525,03		
	QUANT. PROFESSOR	0	0	0	0	0	0	0		
	TOTAL ESTIMADO	-	-	-	-	-	-	-	-	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA FOLHA DO MAGISTÉRIO										546.155,17
QUANTITATIVO DE PROFESSORES LIGADOS AO MAGISTÉRIO										112

MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2022.

Atos do Executivo

PREVISÃO FUNDEB 2022		
PREVISÃO FUNDEB 2022	13.044.000,00	Valor estimado das receitas do FUNDEB + VAAF
VALOR CORRESP. A 73%	9.522.120,00	Valor estimado para gastos em uma proporcionalidade equivalente a 73% do valor estimado para arrecadação durante o exercício de 2022.
VAL. DA FOLHA MES(13 + 1/3 F.)	715.948,87	Valor da folha + encargos + 13ª + 1/3 de férias
DEDUÇÃO PATRONAL (14,39%)	625.884,14	Valor estimado da folha por mês sem a patronal previdenciária
TOTAL DA FOLHA ESTIMADA	546.155,17	Valor da folha projetada conforme aumento governamental
DIFERENÇA	79.728,97	Valor da diferença apurada entre o estimado e efetivo
PERCENTUAL PARA ALCANÇE	12,74	Percentual estimado a menor para efeito de margem de segurança, destinados a demais vantagens variáveis
PISO NACIONAL 2022	3.845,34	Piso Nacional
PISO MUNICIPAL SUGERIDO 2022	3.915,00	Valor do piso MUNICIPAL sugerido para o magistério
PROPORCIONAL A 25 H	2.446,88	Valor proporcional do piso MUNICIPAL equivalente a 25h
PISO ANTERIOR	1.812,12	Valor do piso anterior
AUMENTO PROPORCIONAL	35,03	Percentual de aumento entre os pisos
AUMENTO NACIONAL DO PISO	33,23	Percentual do piso nacional previsto para aumento
MARGEM DE AUM. ACIMA DO PISO	1,80	Margem superavitária ou deficitária proporcional ao piso



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2022.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.662, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS À CADEIA PÚBLICA, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, visando o fornecimento de gêneros alimentícios à cadeia pública, provenientes da agricultura familiar produzidos no município de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 31 de janeiro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.663, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados manutenção, ações e serviços de saúde, tendo como fonte de recursos transferências de convênios com o Estado da Paraíba, podendo ser complementados com contrapartida do município.

Art. 2º - As modificações orçamentárias necessárias para viabilizar o empenhamento das despesas serão através de Decreto do Poder Executivo com a criação da nova dotação orçamentária e correspondente fonte de recursos, assim distribuídos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Elemento	TOTAL
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
2027	Média e Alta Complexidade		
2123	Mantar Média e Alta Complexidade Hospitalar		
3.3.90.30	Material de Consumo	Estado	400.000,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2022.

Atos do Executivo

3.3.90.32	Material de Consumo para Distribuição Gratuita	Estado	50.000,00
3.3.90.36	Serviços de Terceiro Pessoa Física	Estado	150.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	Estado	50.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	Estado	50.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura as despesas autorizadas pelo artigo primeiro da presente Lei, correrá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II art.43 da Lei Federal4.320/64, ficando autorizado suplementar em até 100% (cem por cento), ficando a contrapartida por ocasião de anulação de despesas ordinárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 31 de janeiro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.664, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais

previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinados ao investimento na construção de um bloco cirúrgico, tendo como fonte de recursos transferências de convênios com a União e/ou o Governo do Estado, podendo ser complementados com contrapartida do município.

Art. 2º - As modificações orçamentárias necessárias para viabilizar o empenhamento das despesas serão através de Decreto do Poder Executivo com a criação da nova dotação orçamentária e correspondente fonte de recursos, assim distribuídos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Elemento	TOTAL
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
2023	Média e Alta Complexidade		
1053	Construção de centro cirúrgico		
4.4.90.51	Obras e Instalações	UNIÃO	700.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	ESTADO	300.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	MUNICÍPIO.	50.000,00
TOTAL			1.050.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura as despesas autorizadas pelo artigo primeiro da presente Lei, correrá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II art.43 da Lei Federal4.320/64, ficando autorizado suplementar em até 100% (cem por



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2022.

Atos do Executivo

cento), ficando a contrapartida por ocasião de anulação de despesas ordinárias.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 31 de janeiro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.665, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES VINCULADOS À REDE DE ENSINO, COM RECURSO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB E DE RECURSOS DA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autoriza a conceder, anualmente, abono(s) aos profissionais de educação básica, que efetivamente percebam remuneração com recursos do FUNDEB, na forma e condições especificadas nesta lei, quando, no decorrer do exercício financeiro imediatamente anterior, se verificado que a remuneração para esses profissionais não atingir o limite de 70%(setenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB, e/ou outros

incrementos decorrentes do respectivo Fundo, a fim de cumprir o que determina o artigo 202-A, XI da Constituição Federal.

§ 1º O(s) abono(s) deferido(s) aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e impostos previstos em lei.

§ 2º O(s) abono(s) será (ão) concedido(s) somente àqueles que se encontrarem com vínculo com o Município no mês de referência de cada ano e/ou proporcionalmente trabalhado no exercício financeiro para o qual seja necessário o atendimento ao mínimo constitucional.

§ 3º O valor do abono será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- I. licença gestante/maternidade;
- II. Licença à título de prêmio por assiduidade;
- III. Licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma, superior a 15 (quinze) dias;
- IV. Licença para tratar de assuntos particulares;
- V. Licença para atividade política;
- VI. Faltas injustificadas superior a 10(dez) dias no ano corrente.

§ 4º O(s) abono(s) também poderá (ão) ser(em) estendido(s) aos demais servidores da rede



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2022.

Atos do Executivo

municipal de educação de acordo com a sistemática prevista no artigo 26, § 1.º, inciso II da Lei 14.113/20.

§ 5º Por DETERMINAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e em razão das limitações previstas na lei complementar LC 173/2020, a despesa praticada por esta lei, será retroagida a 2021, para efeito de cumprimento do percentual de 70% da utilização de recursos do FUNDEB, na forma prevista na legislação.

§ 6º Considerando os efeitos da LC 173/2020, concomitantemente com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em não reconhecer VERACIDADE e VALIDADE qualquer ato de concessão de aumento de despesas com pessoal até o dia 31/12/2021, dar-se como não precedente ao julgamento das contas do exercício de 2021, percentuais inferior exigidos constitucionalmente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 3º A(s) Concessão(ões) dos valores, a título de abono(s), autorizados por esta Lei, dar-se-á por Decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As Verbas necessárias à execução desta Lei serão debitadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (70%), nos termos da legislação específica, podendo ser complementadas com recursos ordinários da Manutenção do Desenvolvimento do Ensino, e/ou com novos recursos criados pela União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 31 de janeiro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.666, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA TRAVESSA CAMILO DUARTE, CUJO DOMÍNIO DIRETO PERTENCE A ZULEIDE ANTAS DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “i” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel que consta pertencer ao patrimônio da Sra. **ZULEIDE ANTAS DINIZ**, inscrita no CPF nº 457.865.184-34, cuja propriedade assim se descreve:

I – Uma casa residencial localizada na Travessa Camilo Duarte, s/n, Centro, medindo uma área de 05 (cinco) metros de frente por 23 (vinte e três) metros de fundos com os seguintes limites: ao lado direito limita-se com o posto de saúde, ao lado esquerdo com Quitéria Bezerra Campos, aos fundos com terreno pertencente ao Município de Princesa Isabel/PB e a frente com o leito da referida rua.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2022.

Atos do Executivo

Art. 2º- O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à abertura de via pública.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 31 de janeiro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.667, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, DESCRITOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.186 DE 13 DE JANEIRO DE 2012, E NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.362 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017, DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de nível superior, médio e básico do Poder Legislativo, descritos no ANEXO I da Lei Municipal nº 1.362 de 05 de outubro de 2017, na forma do ANEXO I desta Lei.

Art. 2º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo, descritos no ANEXO I da Lei Municipal nº

1.186 de 13 de janeiro de 2012, na forma do ANEXO II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, à sua cobertura.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Princesa Isabel – PB, 31 de janeiro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

ANEXO I – Lei Municipal nº 1.362 de 05 de outubro de 2017.

SÍMBOLO	CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS - R\$
EF-1	Procurador Jurídico*	01	6.000,00
EF-1	Contador	01	6.000,00
EF-1	Jornalista	01	2.000,00
EF-1	Arquivista	01	1.500,00
EF-2	Agente Administrativo	02	1.250,00
EF-2	Recepcionista	02	1.250,00
EF-3	Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.250,00
EF-3	Vigia	02	1.250,00
	TOTAL	12	

*Reajustado pela Lei Municipal nº 1.524, de 30 de março de 2020.

Princesa Isabel – PB, 31 de janeiro de 2022.

PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2022.

Atos do Executivo

ANEXO II – Lei Municipal nº 1.186 de 13 de
janeiro de 2012.

SÍMBOLO	CARGOS	QUAN TIDAD E	VENCIME NTOS - R\$
DG-CC-I	Diretor Geral	01	2.500,00
FG-CC-II	Chefe de Gabinete	01	1.700,00
SG-CC-III	Secretário de Gabinete	05	1.600,00
AD-CC-V	Assessor da Diretoria	01	1.250,00
AP-CC-V	Assessor da Procuradoria	01	1.250,00
AC-CC-V	Assessor de Comunicação	01	1.250,00
ARH-CC-V	Assessor de Recursos Humanos	01	1.250,00
APT-CC-V	Assessor de Patrimônio	01	1.250,00
AF-CC-V	Assessor Financeiro	01	1.250,00
	TOTAL	13	

Princesa Isabel – PB, 31 de janeiro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito